INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO CLOUD9 CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada ("Administradora"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **CLOUD9 CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob nº 42.517.868/0001-03, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, na qualidade de gestora, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.388, de 28 de novembro de 2022, aqui representada nos termos do seu contrato social, doravante denominada ("Gestora"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadoras de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **CLOUD9 CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 61.103.963/0001-05, e de sua classe única de cotas, a **CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe Única", respectivamente), **RESOLVEM**:

1. Aprovar a segunda emissão das subclasses de cotas da Classe Única ("Cotas"), dentro do limite do capital autorizado da Classe Única, na quantia total de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) Cotas da Subclasse A, da Subclasse B e/ou da Subclasse C, em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas da Subclasse A, da Subclasse B e/ou da Subclasse C, conforme aplicável, será compensada pela quantidade total de Cotas da Subclasse A, Subclasse B e/ou Subclasse C, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), conforme as características constantes do regulamento do Fundo ("Segunda Emissão" e "Regulamento", respectivamente). As Cotas serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente); uma vez que a Classe Única se enquadra nos requisitos do referido dispositivo para fins de registro automático.

a) **Rito:** a Segunda Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160;

b) **Público-Alvo:** investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

c) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Segunda Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinados à constituição e funcionamento do Fundo e da Classe Única;

Clicksign 03f356ac-b359-495b-bccd-ff5d4066d24f

d) **Coordenador líder e regime de distribuição das cotas:** a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da Administradora;

e) **Montante da Segunda Emissão:** até R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais). O montante final captado por meio da Oferta Pública será informado na data do encerramento da Oferta Pública mediante a divulgação, pela Administradora, de um Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

f) **Quantidade de Cotas da Segunda Emissão:** serão emitidas até 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) Cotas;

g) **Preço de Emissão por Cota da Segunda Emissão:** o preço unitário de emissão das Cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

h) **Preço de Integralização:** o preço de integralização das Cotas corresponderá: (i) na primeira Chamada de Capital (conforme definido no Regulamento) objeto da Segunda Emissão, ao Preço de Emissão, corrigido pelo IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano incidente entre a data da Primeira Integralização (conforme definido no Regulamento) e a data da primeira Chamada de Capital objeto da Segunda Emissão; e (ii) nas demais Chamadas de Capital, ao Preço de Emissão ("Preço de Integralização");

i) **Taxa de Distribuição Primária:** não aplicável;

j) **Período de Colocação:** a subscrição das Cotas objeto da Segunda Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do anúncio de início da Oferta Pública, conforme Art. 48 da Resolução CVM 160;

k) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, via chamadas de capital, pelo Preço de Integralização, conforme aplicável, em moeda corrente nacional;

l) **Aplicação Mínima por Investidor**: não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro;

m) **Distribuição Parcial:** não aplicável nos termos do Art. 75 da Resolução CVM 160;

n) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

o) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160; e

p) **Outras Disposições:** os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta Pública serão descritos nos demais documentos da Oferta Pública. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Segunda Emissão e da Oferta Pública.

2. Retificar o "Capítulo 2 – Taxa de Gestão da Subclasse A" do Apêndice A ao Anexo I do Regulamento, para esclarecer que a base de cálculo para o pagamento da Taxa de Gestão é o Capital Comprometido ou Capital Investido Líquido da própria Subclasse A, bem como que a alíquota aplicável é determinada pelo Capital Comprometido ou Capital Investido Líquido da Classe, em ambos os casos conforme o Período de Investimento ou Desinvestimento, respectivamente.

3. Retificar o "Capítulo 2 – Taxa de Gestão da Subclasse B" do Apêndice B ao Anexo I do Regulamento, para esclarecer que a base de cálculo para o pagamento da Taxa de Gestão é o Capital

Clicksign 03f356ac-b359-495b-bccd-ff5d4066d24f

Comprometido ou Capital Investido Líquido da própria Subclasse B, bem como que a alíquota aplicável é determinada pelo Capital Comprometido ou Capital Investido Líquido da Classe, em ambos os casos conforme o Período de Investimento ou Desinvestimento, respectivamente.

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos de outra forma neste Instrumento de Deliberação Conjunta, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, o presente é assinado em 1 (uma) via, de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

CLOUD9 CAPITAL LTDA.
Gestora

Clicksign 03f356ac-b359-495b-bccd-ff5d4066d24f